



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 089/91

Espécie do Expediente "Veto no todo o projeto-de-lei nº 089/91, que Cria o Valor de Referência Imobiliário".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 31 / dezembro / 19 91

Protocolado sob n.º 1206/fls. 41

## ANDAMENTO

Inu nres extraordinária de 08.01.92 o veto foi mantido por 10 (dez) votos favoráveis e 03 (três) votos contrários. RSM

PLE 089/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019040 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 303926B08CD1BB9C0E1876A0B99ED394





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício GAB nº 257

Guaíba, 31 de Dezembro de 1991

Sr. Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos comunicar-lhe que, de acordo com o art. 44 § 1º da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO NO TODO** o Projeto de Lei nº 89/91, que cria o Valor de Referência Imobiliário, por entendê-lo contrário ao interesse público, com as emendas apresentadas.

Nossa posição deriva do fato de ter sido fixado pelos senhores vereadores o Valor de Referência Imobiliário em Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), quando a proposta encaminhada pela municipalidade o colocava num patamar de Cr\$ 150,00 (cento cinquenta cruzeiros). Não há como fixar-se para Abril/1991 um valor quase 50% (cinquenta por cento) abaixo da BTN extinta em 1º de Fevereiro do mesmo ano, ou seja, há dois meses atrás. Seria desconsiderar totalmente a inflação ocorrida no período que redundaria numa redução no valor dos impostos, insuportável para os cofres do Município, sendo cabalmente contrário aos interesses do mesmo.

Por outro lado, a proposta de atualização mensal com base na majoração salarial média dos funcionários públicos municipais, também não merece nossa aprovação. Trata-se de matéria inconstitucional, pois nenhum índice pode ser vinculado ao salário. Além disto, o indexador natural de todos os débitos e créditos, é o índice da inflação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para enviar-lhe nossas

Atenciosas Saudações.

MÁRIO CLÁUDIO POLANCZYK  
Prefeito Municipal em Exercício

Ilmo. Sr.

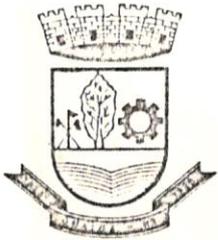
ANTÔNIO ROQUE GOTARDO CATTANI

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Guaíba

PLE 089/1991 - AUTORIAÇÃO Executiva do Município  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/bortat/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019040 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 303926B08CD1BB9C0E1876A0B99ED394



202  
g



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 89/91.

REDAÇÃO FINAL;

"Cria o Valor de Referência ' Imobiliário."

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o VALOR DE REFERÊNCIA' IMOBILIÁRIO.

ARTIGO 2º - O VRI substituirá a BTN e será utilizado como fator de conversão de valor imobiliário para os casos previstos em Lei.

ARTIGO 3º - É fixado o Valor de Referência Imobiliário em Cr\$ 80,00(Oitenta Cruzeiros) para o mês de abril de 1991.

ARTIGO 4º - O Valor de Referência Imobiliário será atualizado mensalmente com base na majoração salarial média dos funcionários públicos municipais de Guaíba, verificada nos últimos doze meses.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

SOLON TAVARES  
Prefeito Municipal de  
Guaíba.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLE 089/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019040 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 303926B08CD1BB9C0E1876A0B99ED394



30/12/91



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 005 . 1992

EM 10 / 01 / 92

Senhor Prefeito:

Através do presente estamos comunicando a Vossa Senhoria que em sessão extraordinária de 09 do corrente, esta Câmara Municipal manteve o veto total aos projetos-de-leis n.ºs. 089 e 090/91, que "Cria o Valor de Referência Imobiliário" e "Altera artigos da Lei n.º 1024, de 26.12.90, que instituiu o Código Tributário Municipal", respectivamente.

Sem outro objetivo, aproveitamos para reiterar protestos de consideração e apreço. Atenciosamente.

  
Ver. Antonio Roque G. Cattani  
Presidente

Ilmo. Sr.  
Mário Polanczyk  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA.

